

186324-0, **WILSON PAIVA DOS SANTOS**, matrícula 176257-5, para participação do 4º ENCONTRO REGIONAL DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO PARTICIPATIVA – biênio 2020/2022 – Polo Caruaru, a ser realizado por webconferência.

Publique-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

Processo nº 00023502-93.2020.8.17.8017

Interessado : Rogério Magalhães Mello

Assunto : Licença para concorrer a cargo eletivo

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, Oficial de Justiça, OPJ-III, lotado no núcleo de Controle de Mandados da Capital (Recife), matrícula nº 1850750, solicita licença para concorrer ao cargo eletivo de vereador da Cidade do Recife, nas eleições de 2020 (Id. nº 0861676).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de Id. nº 0888295, pela viabilidade de concessão da desincompatibilização pleiteada.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos, constata-se que a finalidade do instituto da desincompatibilização é evitar o quanto possível que candidatos ocupantes de cargos públicos se coloquem a serviço de suas candidaturas, comprometendo não só os desígnios da Administração Pública, no que concerne aos serviços que devem ser prestados com eficiência à população, como também o equilíbrio e a legitimidade da eleição (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 11ª Ed. Rev., Atual. e Ampliada – São Paulo: Altas, 2015. Págs. 169/170).

Assim, defiro o pleito de desincompatibilização formulado, a contar de 15/08/2020.

Recife, 19 de agosto de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução n. 345, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a atribuição de nomes aos imóveis onde são executadas atividades do Poder Judiciário do Estado.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 18.10.2018, decidiu aprovar, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, alteração da Resolução n. 345, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a atribuição de nomes aos imóveis onde são executadas atividades do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO que a proibição em atribuir a mais de uma Unidade Judiciária o nome do merecer da homenagem, em todo o Estado, impossibilita a reconhecimento em qualquer outro Município, a não ser ao pioneiro em homenageá-lo,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 345, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva e de um mesmo nome a mais de um prédio no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Quando se tratar de nome de dependências de unidade judiciária, a limitação será por Município.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 14.09.2020)